



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

---

**Lei n.º 1.467 de 12 Dezembro de 2000.**

**Dispõe sobre reserva de áreas para  
a prática do Escotismo, nas Regiões  
Administrativas de Altamira.**

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas áreas nas Regiões Administrativas do Município de Altamira para a prática do Escotismo.

Parágrafo único: O Poder Executivo definirá as áreas objeto desta Lei Complementar, em consonância com o Plano Diretor Local, ouvidas a comunidade e as entidades representativas dos escoteiros.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo sessenta dias.

Art. 3º - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira Estado do Pará, em 12 de Dezembro 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal